PROVIMENTO N. 77, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente.

O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4°, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4°, I e III, e 236, § 1°, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8°, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO as Metas Nacionais do Serviço Extrajudicial de n. 13°, 14°, 15° e 16° do ano de 2017 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a melhor prestação de serviço e corrigir as distorções em busca da modicidade dos emolumentos, da produtividade, da economicidade, da moralidade e da proporcionalidade na prestação dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da probidade devem orientar todos os atos administrativos, em especial aqueles que emanam do Poder Judiciário, bem como o disposto na Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005 e na Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO o que consta do Pedido de Providencias nº 0006070-33.2018.2.00.0000.

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a designação de responsável interino pelo expediente de serventias extrajudiciais vagas.

```
Art. 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Art. 3° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
I - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
II - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
a - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
b - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
c - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
d - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
e - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
f - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
g - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
h - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
a - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
b - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
c - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
e - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Art. 4° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Art. 5° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
```

```
§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
```

§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 6° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 7º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 8º Os tribunais deverão adequar as designações dos atuais interinos às regras deste provimento em até 90 dias.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça